



CÂMARA MUNICIPAL  
DE SERRINHA

LEINº. 753/2008

Altera o disposto no *caput* do Art. 1º, os incisos II e III do Art. 2º, o § único do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 704/2007 relativamente ao exercício do programa de Regularização Fiscal – REFIS, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera o *caput* do Art. 1º, os incisos II e III do Art. 2º e o § único do Art. 3º da Lei nº. 704/2007 que passam a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 1º, caput – Fica instituído o Programa Fiscal de Regularização Fiscal – REFIS que compreende a concessão de reduções de multas, juros, e honorários advocáticos, incidentes sobre os créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos fatos gerados tenham ocorrido até 31 (trinta e um) de dezembro de 2007, na forma, abrangência e condições estabelecidas nesta lei.*

**Art. 2º, inciso II** – em 80% (oitenta por cento) se a quitação total ou a constituição de parcelamento ocorrer em até 180 (cento e oitenta dias), após a publicação desta lei.

**Art. 2º, inciso III** – em 50% (cinquenta por cento), se a quitação total ou a constituição de parcelamento ocorrer até 31 (trinta e um) de dezembro de 2008.

**Art. 3º, § único** – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I. R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) quanto o contribuinte for pessoa física;
- II. R\$ 60,00 (sessenta reais) quando o contribuinte for pessoa jurídica.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 11 de março de 2008.

*Ernesto Ferreira da Silva*  
Presidente da Câmara Municipal

*Eloso Pimentel de Lima*  
1º Secretário da Câmara